



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 395/2005

DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre autorização Legislativa para conceder auxílio de manutenção à “**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**” DE PEDRA PRETA-MT e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a “**APAE**” de Pedra Preta, subvenção de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensais, destinado a manutenção de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mencionado no artigo anterior poderá, sempre que necessário e de conformidade com a disponibilidade financeira desta municipalidade, ser reajustado, quando solicitado pela entidade beneficiada, mediante exposição de motivos que justifique o pleito.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do exposto no artigo anterior serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824280602.036 – Auxílio a APAE
3350.43.00 – Subvenções Sociais

ARTIGO 3º - A beneficiada fica obrigada em apresentar a prestação de contas anualmente dos valores recebidos, sob pena de suspensão da subvenção de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2005.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.005.

Augustinho Freitas Martins
= **Prefeito Municipal** =

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Saider Luiz de Souza
-Sec. Geral de Coord. Administrativa-